

LEI Nº 748/2013, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a forma de acesso ao cargo de Presidente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Inaciolândia.

O Prefeito Municipal de Inaciolândia faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo na forma do § 5º do art. 66 da Constituição Federal a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do Artigo 66 da Lei municipal nº 497, de 14/05/2007, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia.

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos abaixo ao Artigo 66 da Lei municipal nº 497, de 14/05/2007, com a seguinte redação:

“§1º - O cargo de Presidente será exercido por servidor efetivo, eleito diretamente pelos seus pares, cujo mandato será de 4 (quatro) anos coincidindo com o mandato do prefeito, podendo haver reeleições.

§2º - O candidato ao cargo de Presidente deverá preencher os requisitos abaixo para concorrer no pleito:

- I - Não estar sob estágio probatório no cargo;
- II - Não estar respondendo por processo administrativo, nem mesmo ter sido julgado culpado por falta grave ou infração punível com demissão;
- III - Possuir Certificado de conclusão do ensino médio completo;

§3º - O servidor nomeado na função de que trata o *caput* não poderá ser destituído “*ad nutum*”, salvo através de julgamento em processo administrativo, culpado por falta grave ou infração punível com demissão.

§4º - O servidor designado para a função de que trata o *caput* terá sua remuneração do cargo efetivo custeada pelo órgão de origem e perceberá uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos

reais) a ser custeada pelo IPAMI, e que será reajustada na mesma proporção e na mesma data em que forem concedidos reajustes aos servidores do Poder Executivo.”


Art. 3º A primeira eleição para Presidente do IPAMI deverá ocorrer em até 60 (sessenta dias) dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás em 22 de janeiro de 2014.



ZILMAR FLORENCIO ALCANTARA
Prefeito Municipal



ODAIR PEREIRA DAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de direito que a Lei abaixo foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia/Go. Conforme o quadro apresentado a seguir:

LEI	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO
748/2014	22/01/2014	22/01/2014

Inaciolândia/Go., 03 de Fevereiro de 2014.



Odair Pereira das Neves
Sec. Mul. de Administração, Recursos
Humanos, Previdência, Agropecuária
Portaria nº 0950/13

Odair Pereira das Neves
Secretário Mun. da Administração
Portaria nº 950/2013
Matrícula nº 5502